



PARECER DA CONTROLADORIA

EMENTA: PROCESSO 1781/2023 –
ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DE PESSOA (S) JURÍDICA (S) PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS REFERENTES AO ACONTECIMENTO DO DESFILE DO DIA DA INDEPENDÊNCIA, NA DATA DE 07 DE SETEMBRO, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DO CORDA/MA.
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO. ANÁLISE DA FASE INTERNA PELA CGM DE BARRA DO CORDA/MA.

I – RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo nº 1.781/2023, que tem como interessado a Secretaria Municipal de Educação, cujo objeto é contratação de pessoa (s) jurídica (s) para a aquisição de materiais referentes ao acontecimento do desfile do dia da independência, na data de 07 de setembro, para atender às demandas da secretaria municipal de educação de Barra do Corda/MA, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Barra do Corda, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências na legislação municipal, a quem incumbe “*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*”, bem como “*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*” e “*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE

Destaca-se, preliminarmente, que a auditoria da fase interna ou preparatória do processo licitatório, instrumento de controle concomitante da ação administrativa, visa identificar o atendimento das exigências ditadas na Lei n.º 8.666/93 e a regularidade da publicidade.

O aludido processo administrativo encontra-se instruído conforme exposto na seção formalização e modalidade adotada.

III.I – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei n.º 8.666/93, c/c Lei n.º 10.520/2002 e Decreto n.º 10.024/2019:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **1.781/2023**;
- Ofício n.º 408/2023 com a solicitação de despesa pela Secretaria Municipal de Educação, contendo as especificações dos objetos;
- Portaria do Secretário solicitante da despesa;
- Termo de Referência;
- Autorização para realização de pesquisa de preços;
- Cópia de e-mail solicitando as cotações de preços;
- Cotação com valor estimado para a contratação de R\$ 17.364,74 (dezesete mil, trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos);
- Solicitação de dotação orçamentária;
- Dotação orçamentária indicando existência e fonte de recursos para a despesa –Recursos Ordinários;
- Autorização de dispensa;
- Proposta da empresa N. L. NOLETO COMERCIO (CNPJ n.º 34233906-0001-78);

- Justificativa da dispensa;
- Ato de nomeação da CPL;
- Minuta do Contrato;
- Solicitação de análise e parecer jurídico;
- Parecer emitido pela Assessoria Jurídica da CPL, DAIANA VITOR DA SILVA OAB/MA 20.458, opinando pelo prosseguimento do processo e no qual aprova a minuta do contrato e demais anexos;
- Envio dos autos à CGM de Barra do Corda/MA para análise da fase interna.

III- PENDÊNCIAS

Após análise realizada por esta Controladoria Geral Municipal, fora identificada as seguintes pendências quanto à fase interna dos autos:

- **Cotação**
Ausência de solicitação de cotação a empresa Francisco Pereira da Rocha;
- **Minuta do Contrato**
Omissão quanto ao prazo de recebimento provisório e definitivo dos bens, conforme estipulado no Termo Referência;
- **Parecer Jurídico**
Na conclusão é apontado empresa diversa da que apresentou a melhor proposta.

IV- MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada para a presente licitação foi **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, versando o Parecer da Assessoria Jurídica e a Justificativa de Dispensa da Comissão Permanente de Licitação sobre tal modalidade.

Controladoria Geral do Município
Barra do Corda - MA
17/01/2021



A Dispensa de Licitação, possui regramento específico, tipificado na Lei nº 8.666/1993, em que descreve seu cabimento de acordo com a contratação. Assim aborda o art. 24 da referida lei:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A Dispensa é uma forma de contratação direta entre uma pessoa jurídica e a Administração Pública, de forma que preserve os princípios da Administração Pública, dispostos no art. 37 da Constituição Federal de 1988. A dispensa é usada para garantir o provimento dos bens e serviços necessários à gestão pública com mais rapidez, em contextos previstos por lei. Trata-se, portanto, de um mecanismo que só deve ser utilizado em situações específicas.

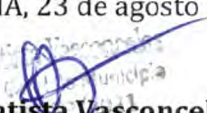
Nesta esteira, nos termos do dispositivo acima, a modalidade adotada está em conformidade com o regramento legal, por cumprir os requisitos do artigo. Por esta razão, não há impedimento acerca da escolha na modalidade da licitação.

V - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, após auditoria realizada por esta CGM, à luz da lei vigente, manifesto-me pela retificação das peças apontadas na seção **III - PENDÊNCIAS**, Após retificação, devolver autos para reanálise e posterior prosseguimento.

Este é o parecer, s.m.j.

Barra do Corda – MA, 23 de agosto de 2023.


Hortência Batista Vasconcelos
Controladora Geral Municipal
Portaria nº 372/2021